

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 275 de 13 de outubro de 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JERICÓ para o exercício financeiro de 1990.

ROSELY VIEIRA DE FREITAS, Prefeito do Município de JERICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de JERICÓ, para o exercício financeiro de 1990 estima a Receita e fixa a Despesa em NCz\$ 3.140.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.875 de 15 de Julho de 1981.

Parágrafo Único - A "RESERVA", servirá como recurso para abertura de Crédito Especial, de acordo com o anexo, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.763 de 16.01.80.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, taxas, contribuições, emolumentos e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações em anexo, de acordo com a Lei nº 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES

11. Receitas Tributárias.....	NCz\$ 26.000,00
12. Receitas de Contribuição.....	NCz\$ 60.000,00
13. Receitas Patrimoniais.....	NCz\$ 6.000,00

15. Receita Industrial.....NCz\$	4.000,00
16. Receita de Serviços.....NCz\$	120.000,00
17. Transferencias Correntes.....NCz\$	2.285.000,00
19. Outras Receitas Correntes.....NCz\$	24.000,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

NCz\$ 615.000,00

21. Operações de Créditos.....NCz\$	200.000,00
22. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....NCz\$	10.000,00
24. Transferencias de Capital.....NCz\$	300.000,00
25. Outras Receitas de Capital.....NCz\$	105.000,00

TOTAL DA RECEITA.....NCz\$ 3.140.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresenta o seguinte desenvolvimento, por elemento:

311 - Pessoal Civil.....NCz\$	810.000,00
313 - Obrigações Patronais.....NCz\$	50.000,00
320 - Material de Consumo.....NCz\$	235.000,00
331 - Remuneração de Serviços Pessoais.....NCz\$	40.000,00
332 - Outros Serviços e Encargos.....NCz\$	309.000,00
340 - Sentenças Judiciárias.....NCz\$	1.000,00
352 - Despesas de Exercícios Anteriores.....NCz\$	48.000,00
355 - Contribuições Correntes.....NCz\$	8.000,00
361 - Locativos.....NCz\$	10.000,00
372 - Pensionistas.....NCz\$	8.000,00

3253 - Salário Família.....NCz\$	2.000,00	
3254 - Apoio Financeiro a Estudantes.....NCz\$	5.000,00	
3259 - Outras Transferencias a Pessoas.....NCz\$	25.000,00	
3267 - Correção Monetária s/Operações de Cré- dito p/Antecipação de Receitas.....NCz\$	50.000,00	
3280 - Contribuição p/Formação do PASEP.....NCz\$	30.000,00	
3292 - Despesas de Exercícios Anteriores.....NCz\$	20.000,00	NCz\$ 1.250.000,00
4110 - Obras e Instalações.....NCz\$	405.000,00	
4120.- Equipamentos e Material Permanente....NCz\$	212.000,00	
4140 - Part.em Const.ou Aumento de Capital de Empresas, Indust.ou Agrícolas.....NCz\$	10.000,00	
4210 - Aquisição de Imóveis.....NCz\$	5.000,00	
4351 - Amortização da Dívida Contratada.....NCz\$	50.000,00	NCz\$ 480.000,00
9999 - Reserva de Contingencia.....NCz\$		NCz\$ 1.270.000,00
T O T A L .....		NCz\$ 2.077.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Lei Orgânica do Município nº 61/69.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento.

III - Suprir insuficiências nas dotações das Unidades Orçamentárias utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, bem como a diferença entre as receitas efetivamente recebidas por essas unidades e as estimadas, bem como a Reserva de Contingencia.